

CONTRATO Nº 07/2019 - COREN-MA

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO MARANHÃO E FILAH SOLUÇÕES INTEGRADAS PARA GESTÃO DE ATENDIMENTOS LTDA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NO FORNECIMENTO DE SISTEMA E APARELHOS INERENTES AO GERENCIAMENTO DE FILAS

CLÁUSULA PRIMEIRA - PREÂMBULO DAS PARTES, DO FUNDAMENTO E OBJETO DO CONTRATO.

1.1. DAS PARTES - CONTRATANTE - O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO MARANHÃO COREN-MA, CNPJ nº 06.272.868/0001-27, situado na Rua Carutapera nº 03, Renascença, nesta Capital, neste ato representado por seu Presidente da Junta Interventora Enfermeiro Wilton José Patricio, brasileiro, portador do CPF nº 845.155.117-34, e do outro lado a **FILAH SOLUÇÕES INTEGRADAS PARA GESTÃO DE ATENDIMENTOS LTDA**, com sede à Avenida Queiroz Filho, nº 1700, Torre A, Sala 708, Villa Lobos, São Paulo/SP, CEP 05319-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 06.284.016/0001-50, doravante denominada simplesmente “CONTRATADA”, neste ato representada pelo Sr. Leonardo Akira Tobioka, inscrito no CPF n.º 358.399.068-40, de comum acordo resolvem firmar o presente Termo, mediante as cláusulas e condições a seguir:

1.2. DO FUNDAMENTO - Este Contrato decorre da autorização da Presidência do COREN-MA, adotada com fundamento no art. 24, II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Decreto 9.412/2018, e demais legislação aplicáveis à espécie, mediante as cláusulas e condições a seguir, referentes à dispensa de licitação - Processo Administrativo n.º 264/2018, que passa a fazer parte integrante deste Contrato independente de transcrição.

1.3. DO OBJETO - É objeto do presente instrumento contratação de empresa especializada no fornecimento de sistema de gerenciamento de filas, incluindo tanto o software, quanto o hardware e aparelhos necessários ao funcionamento do sistema a ser instalado nas dependências do Coren/MA, conforme Termo de Referência, ANEXO I, deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DA DOTAÇÃO

2.1. DO VALOR – Pelo prestação de serviços de fornecimento de sistema de gerenciamento de filas, o COREN-MA pagará à CONTRATADA, o valor global de **R\$ 17.200,00 (dezesete mil e duzentos reais)** conforme ordem de serviço.

2.2. DA DOTAÇÃO – Dotação Orçamentária: 6.2.2.1.1.01.33.90.039.001 – Serviços Terceirizados – Pessoas Jurídicas

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ESPECIFICAÇÕES DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

3.1. O sistema deve ter capacidade para emitir tíquetes de senhas individuais diferenciadas por tipo de atendimento e por tipo de usuário capaz de proporcionar encaminhamentos de uma senha para uma nova fila visando atendimento complementar.

3.2. Os serviços serão executados de forma contínua, conforme as especificações e condições constantes deste instrumento e seu anexo visando atender as necessidades do COREN-MA.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QTDE
I	Sistema de gerenciamento de filas	01
II	Bobina térmica conforme especificação do equipamento	10
III	Impressora térmica para emissão das senhas	01
IV	Totem para auto emissão de senha acima de 10”	01

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado em favor da Contratada através de transferência bancária até 15 (quinze) dias consecutivos após a entrega do documento de cobrança a administração do COREN-MA e o atesto da nota fiscal pelo FISCAL do contrato.

4.2. As notas fiscais deverão vir acompanhadas de comprovante de regularidade (certidão negativa) perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante e comprovante de regularidade (certidão negativa) perante a Seguridade Social (INSS), inclusive relativa ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS).

4.3. Caso a CONTRATADA goze de algum benefício fiscal, esta ficará responsável pela apresentação de documentação hábil, ou, no caso de optante pelo SIMPLES NACIONAL (Lei Complementar nº 123/2006), pela entrega de declaração. Após apresentada a referida comprovação, a CONTRATADA ficará responsável por comunicar ao COREN-MA qualquer alteração posterior na situação declarada, a qualquer tempo, durante a execução do contrato.

4.4. Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus ao CONTRATANTE.

4.5. Se, por qualquer motivo alheio à vontade do CONTRATANTE, for paralisada a prestação do serviço, o período correspondente não gerará obrigação de pagamento.

4.6. No caso de pendência de liquidação de obrigações pela CONTRATADA, em virtude de penalidades impostas, a CONTRATANTE poderá descontar de eventuais faturas devidas ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

5.1. O Prazo de vigência será até 31 de dezembro de 2019 à contar da data da sua assinatura, com eficácia após a publicação do Extrato no DOU.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

6.1 – A CONTRATADA que, sem justa causa, não cumprir compromissos assumidos em suas propostas, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior devidamente justificado e comprovados a juízo da Administração do COREN-MA, aplicar-se-ão as seguintes penalidades, em função da natureza e gravidade da falta cometida, considerando ainda, as circunstâncias e o interesse do COREN-MA:

6.1.1 – Advertência;

6.1.2 – Multa, correspondente a 1% (um por cento) sobre o valor total do Contrato;

6.1.3 – Suspensão do direito de licitar pelo prazo máximo de 05(cinco) anos com o COREN-MA;

6.1.4 – Emissão de Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração por prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no sub-item anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

- ✓ Pelo não cumprimento das obrigações previstas no Processo citado, pela CONTRATADA, o CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO MARANHÃO poderá rescindir este Contrato, independentemente de qualquer interpelação Judicial ou extrajudicial e do pagamento de qualquer indenização.
- ✓ A rescisão também pode ocorrer pelo:
- ✓ O não cumprimento, o cumprimento irregular ou lento a paralisação ou atraso injustificado dos serviços;
- ✓ O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução, assim como as de seus superiores;
- ✓ O cometimento reiterado de faltas na prestação de serviço constatada pelo COREN-MA, na forma do § 1.º do art. 67 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO

8.1. Este instrumento poderá ser alterado mediante Termo Aditivo, respeitadas as disposições legais.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES

9.1 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

91.1. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações do Contratante:

- a) Executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas;
- b) Indicar ao gestor do contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias a partir da assinatura do contrato, e sempre que haja alguma alteração neste quadro, os técnicos que, em equipe ou individualmente, realizarão os serviços e estarão, eventualmente, por solicitação, nas dependências do COREN-MA;
- c) Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos no Termo de Referência, sujeitando-se às penas e multas estabelecidas em caso de descumprimento;
- d) Disponibilizar uma central de atendimento para registro e encaminhamento de chamados técnicos;
- e) Designar profissionais especializados para execução dos serviços e com conhecimento e capacidade técnica necessária ao cumprimento do objeto deste Termo de Referência;

- f) Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes do contrato. A inadimplência da Contratada, com referência aos referidos encargos, não transfere ao COREN-MA a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado;
- g) Fornecer aos seus técnicos crachás de identificação profissional, com fotografia e número de RG, que será sempre exigido pelo COREN-MA para assegurar livre acesso de seus funcionários às dependências do COREN-MA;
- h) Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos equipamentos e a outros bens de propriedade do COREN-MA, quando estes tenham sido ocasionados por seus técnicos durante a execução dos serviços contratados;
- i) Entregar os locais de trabalho em perfeitas condições de higiene e segurança após a execução dos serviços;
- j) Possuir contingência no caso de indisponibilidade do sistema, permitindo o menor tempo possível de parada;
- k) Garantir os dados através de backups de segurança durante a vigência do contrato que deverão ser entregues ao COREN-MA em meio magnético ao término do contrato;
- l) Garantir o sigilo das informações registradas no sistema de gerenciamento filas e atendimento ao público presencial;
- m) Prestar suporte técnico e operacional do sistema e equipamentos fornecidos quando requerido pelo COREN-MA durante todo o período de vigência do contrato;
- n) Realizar treinamento para as equipes de atendimento e para os gestores do COREN-MA, a fim de que se possa obter capacidade necessária para operação e gestão do gerenciamento de filas (software e hardware) e de atendimento para ambientes de atendimento ao público presencial. O treinamento deve ser dado após a instalação do sistema pela Contratada na sede do COREN-MA;
- o) Fornecer manuais operacionais do sistema e documentação técnicas dos equipamentos fornecidos.

9.2 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.2.1. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações do Contratante:

- a) Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Termo de Referência;
- b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas do termo de referência e dos termos de sua proposta;
- c) Exercer o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

- d) Notificar a Contratada por escrito de quaisquer ocorrências relacionadas à execução do objeto, fixando prazo para a sua correção;
- e) Rejeitar, no todo ou em parte, o(s) objeto(s) fora da especificação ou com problemas;
- f) Efetuar o pagamento nas condições pactuadas, de acordo com os serviços prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA - OUTRAS DISPOSIÇÕES

10.1 A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições ora pactuadas, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no percentual de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.

10.2 Para efeito deste contrato, não será considerado como precedente, novação ou renúncia aos direitos que a lei e o presente contrato assegurem às partes, a tolerância quanto a eventuais descumprimentos ou infrações relativas às cláusulas e condições estipuladas no presente contrato.

10.3 Todas as despesas com tributos, encargos sociais e trabalhistas correrão por conta da CONTRATADA, a qual se responsabilizará, inteiramente, por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, decorrentes ou relacionadas com os serviços ora contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Contrato, fica eleito o Foro de São Luís, Capital do Estado do Maranhão, renunciando a qualquer outro mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, assinam os representantes das partes contratantes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

CONTRATANTE
Conselho Regional de Enfermagem do Maranhão
Presidente do Coren/MA

CONTRATANTE
Tesoureiro Coren/MA

FILAH SOLUÇÕES INTEGRADAS PARA GESTÃO DE ATENDIMENTOS LTDA
Representante Legal

São Luís, 07 de março de 2019.

Testemunhas:

Nome
CPF:

Nome
CPF: